



2855, de 09 de novembro de 2011

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2707, DE 05 DE JULHO DE 2010, QUE ACRESCENTOU INCISO, PARÁGRAFOS E ALÍNEA AOS ARTIGOS Nº 52, 54, 59 E 107, RESPECTIVAMENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 2707 de 05 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 52 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*Art. 52.....
.....*

III – o direito à sucessão aberta.”

“Art. 2º. O art. 54 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 54.....
.....*

§ 3º A avaliação fiscal será requisitada através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>.

§ 4º Após a solicitação será gerado um protocolo para acompanhamento da avaliação e pagamento do imposto.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2855, de 09 de novembro de 2011

§ 5º Recebida pelo agente fiscal a solicitação de avaliação, a mesma deverá ser disponibilizada ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de diligências, quando o prazo de disponibilização será de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Em caso de deferimento do pedido de exoneração do pagamento solicitado pelo contribuinte, fica dispensada a avaliação fiscal pelo Poder Público.”

“Art. 3º. O art. 59 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 59.....
.....

§ 3º O registrador deverá verificar a validade da guia referida nos instrumentos de transmissão, através do sítio da Prefeitura Municipal no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, sendo disponibilizado ao mesmo, usuário e senha para a referida verificação.

§ 4º O registrador deverá informar ao fisco municipal, sempre que solicitado, transações registradas e os respectivos dados de avaliação e recolhimento do imposto.”

“Art. 4º. O inciso III, do art. 107 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 107.....
.....
III -.....

a) A exoneração do pagamento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis será feita pelo Secretário Municipal de Finanças, através do sítio da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>, na própria guia requisitada pelo contribuinte, cuja verificação de validade pelo registrador se fará no mesmo endereço, através de usuário e senha disponibilizados.”

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



2855, de 09 de novembro de 2011

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____